



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Resolução nº 126

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art.1º – Fica aberto, no corrente exercício, crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Palmeira, no valor de R\$ 6.351,80 (seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), passando a constar reforço orçamentário nas Leis 4151/2016- LDO 2017, 4286/2016 – LOA 2017 e Lei 3.584/2013 – PPA 2014-2017, na seguinte Funcional Programática:

Suplementação

01.000.00.000.0000.0000 Legislativo Municipal
01.001.00.000.0000.0000 Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.053. Atividades do Poder Legislativo

- 3.3.91.97.00.00 1000 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT
ATUARIAL DO RPPS

R\$ 6.351,80

Total: R\$ 6.351,80

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Resolução, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Gestão Legislativa
Projeto / Atividade	2.053	Atividades do Poder Legislativo

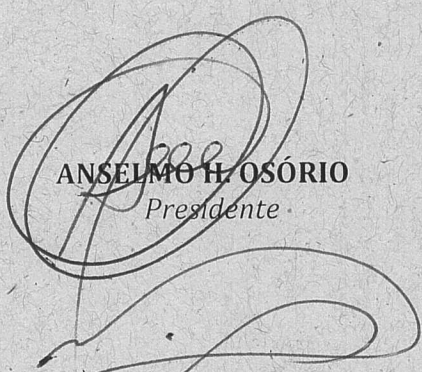
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.351,80
Total			6.351,80



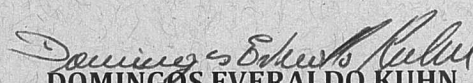
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

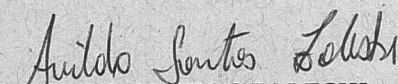
Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18
de Dezembro de 2017.


ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente

MARCOS RIBAS
1º - Secretário


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de resolução que suplementa dotação no orçamento da mesma.

Justificamos a necessidade deste procedimento de suplementação de dotação orçamentária, por meio de projeto de Crédito Adicional Suplementar, para complementar o valor destinado ao aporte do déficit Atuarial do RPPS de Palmeira. Conforme Ofício expedido por esta autarquia em 18/12/17, embasado na Nota Técnica Atuarial nº 023/2017 o valor da Câmara no rateio do aporte é de R\$ 46.351,80 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Levando em conta os valores dos aportes nos últimos anos, foi previsto no orçamento da Câmara o valor de R\$ 40.000,00 para o aporte (50% acima do valor de 2016), porém o crescimento do valor foi de mais de 75%, devido à revisão do cálculo atuarial.

Desta forma, considerando que a Câmara só toma conhecimento em 18/12 deste valor, e que o pagamento deve ocorrer dentro do exercício, solicita-se urgência na tramitação deste projeto. Ainda cabe salientar, que a Mesa optou por encaminhar a suplementação por meio de projeto de resolução, considerando o Art. 7º da Lei Orçamentária Anual, **Lei nº 4.286/2016**, que autoriza a Câmara a realizar suplementações através de resolução, até o limite de 10% do orçamento.

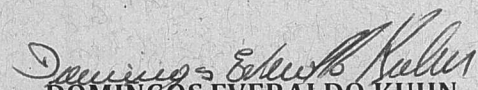
Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
18 de Dezembro de 2017.



ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente



MARCOS RIBAS
1º - Secretário



DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente



ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

Palmeira, 18 de Dezembro de 2017.

Ofício n.º 223/2017

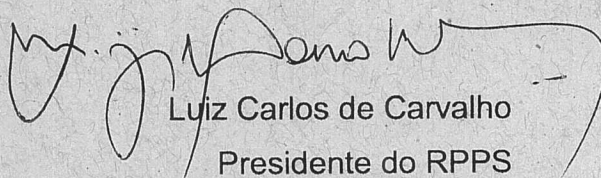
Prezado senhor,

A Nota Técnica Atuarial n.º 023/2017, elaborada em 20 de abril do corrente, data-base 31/12/2016, estabeleceu um plano de amortização, em anexo, para equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS de Palmeira. Depreende-se da referida nota que para o exercício de 2017 o valor do aporte financeiro é de R\$ 2.350.530,72 com vencimento em 31/12/2017.

Restou estabelecido, também, que o aporte financeiro do Poder Legislativo para o exercício de 2017 é de R\$ 46.351,80 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), o qual deverá ser recolhido até 31 de dezembro do corrente.

Assim que for efetuado o aporte solicitamos o envio de cópia da guia de recolhimento e do comprovante bancário para arquivamento nesta Autarquia.

Atenciosamente,


Luiz Carlos de Carvalho
Presidente do RPPS

A/C

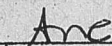
Alexandro Klosowski

Setor de Contabilidade - Câmara de Vereadores

Palmeira - PR

PROTOCOLO Nº 312 / 2017

EM 18 / 12 / 17


SECRETÁRIO

Camara Municipal de Palmeira

Sistema: Camara Municipal de Palmeira

..... = 14 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
..... = 01 Legislativo Municipal
Unidade Orçamentária... = 01.001 Camara Municipal
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2053000 Atividades do Poder Legislativo
Natureza da Despesa... = 3.3.91.97.00.00.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2017 até 01/12/2017

Dotação Inicial..... = 40.000,00
Crédito Suplementar..... = 0,00
Redução Orçamentária.... = 0,00
Empenhado no Período.... = 0,00
Liquidado no Período.... = 0,00
Anulado no Período..... = 0,00
Pago no Período..... = 0,00
Empenhado até o Período. = 0,00
Liquidado até o Período. = 0,00
Pago até o Período..... = 0,00
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar não Processado.. = 0,00
Total a Pagar..... = 0,00
Valor Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponível..... = 40.000,00



LEI Nº 4.286 DE 21/12/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Palmeira para o Exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 116.773.060,93 (cento e dezesseis milhões, setecentos e setenta e sete mil, sessenta reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 77.139.540,93 (setenta e sete milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 39.633.520,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil e quinhentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 104.184.620,93 (cento e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos), fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.740.118,43 (três milhões, setecentos e quarenta mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos) e em R\$ 100.444.502,50 (cem milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	87.085.848,00
1.1. Receita Tributária	15.729.639,00
1.2. Receita de Contribuições	1.137.300,00
1.3. Receita Patrimonial	275.890,00
1.6. Receita de Serviços	196.105,00
1.7. Transferências Correntes	80.219.885,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.178.055,00
9.7. Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(11.651.026,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	17.098.772,93
2.1. Operações de Crédito	5.335.772,93
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.3. Transferências de Capital	11.763.000,00
2.4. Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL ORÇAMENTO GERAL	104.184.620,93

§ 2º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal	3.740.118,43
02. Gabinete do Prefeito - GAPREF	563.283,00
03. Controladoria Geral do Município - CGM	143.320,00
04. Procuradoria Geral do Município - PGM	500.250,00
05. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR	1.617.656,62
06. Secretaria Municipal de Finanças - SMF	14.525.087,91
07. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP	2.158.745,00
08. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SMIC	1.054.600,00
09. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP	1.715.500,00
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA	3.708.629,00
11. Secretaria Municipal de Educação - SMED	34.257.542,35
12. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL	1.421.000,00
13. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI	9.379.565,00
14. Secretaria Municipal de Saúde - SMS	22.512.079,00
15. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS	4.533.001,00
16. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas - SMCPT	2.136.704,00
99. Reserva de Contingência	217.539,62
TOTAL	104.184.620,93

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Orçamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira para o Exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 9.755.440,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais) e fixa a Despesa em R\$ 9.755.440,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

TÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE PALMEIRA

Art. 4º O Orçamento do Instituto de Assistência ao Servidor de Palmeira para o Exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 2.833.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta e três mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.833.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta e três mil reais)

TÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Instituto de Assistência ao Servidor de Palmeira e da Autarquia do Regime Próprio de Previdência, conforme Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 01/10/2017 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Pagamento de Precatórios; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada Secretaria.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até os seguintes limites:

I - 10 % sobre o total orçado para as despesas do Exercício, utilizando-se como recursos os definidos pelo Artigo 43, Itens I, II, III e V da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

II - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência de exercício.

III - o superávit financeiro do exercício anterior.

IV - transferir dotações dentro de cada órgão, para suprir defasagens, desde que não se altere o

montante das categorias econômicas e das fontes de recursos.

V - transferir dotações entre as fontes de recursos.

§ 1º Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixa do no Art. 7º, Inciso I, alínea "a", através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 8º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantindo.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, poderão ser utilizados mediante aprovação de leis específicas aprovadas pelo legislativo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 Durante o Exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei a reestruturar as leis vigentes da LDO e PPA correspondente ao exercício financeiro, advindo do novo estudo realizado para elaboração do Orçamento Anual de 2017.

Parágrafo único. Todos os programas e projetos contidos nesta lei passarão a integrar o orçamento da LDO e PPA vigente para 2017.

Art. 12 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas oriundas de convênios, contratos de gestão e termo de parceria, celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer aos órgãos competentes do Município, prestação de contas e demais informações detalhadas sobre a utilização dos recursos recebidos.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias depois da publicação da Lei Orçamentária Anual, inclusive do Poder Legislativo a Programação Financeira das Receitas e Despesas, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para as Unidades Gestoras, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a necessidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras, para obtenção das metas de resultado e o equilíbrio das contas.

Art. 14 A presente Lei entra em vigor em 01 (um) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito

Download: Anexo - Lei nº 4286/2016 - Palmeira-PR
(www.leismunicipais.com/PR/PALMEIRA/ANEXO-LEI-4286-2016-PALMEIRA-PR.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/01/2017